



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: CISB

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Brumado e a sede do Consórcio de Saúde de Brumado, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir a demanda da Policlínica Regional de Saúde de Brumado e a Sede do Consórcio de Saúde de Brumado.

É direcionada aos trabalhadores das unidades e ao desjejum dos pacientes após exames de Colonoscopia e Endoscopia e aos pacientes que porventura estiverem em jejum prolongado após exames de Tomografia e Ressonância.

2.2. As quantidades de gêneros alimentícios foram feitas com base nas planilhas de percapita de consumo, para atender a demanda das atividades e unidades da CISB e Policlínica. As memórias de cálculo dos quantitativos, advém do planejamento de aquisição que levou em consideração o histórico de consumo no período dos anos de 2022 e 2023, bem como os possíveis atendimentos realizados pela CISB.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo 75 e no artigo 30º da Resolução Administrativa 001/2024.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como a Resolução Administrativa 001/2024.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “*Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.*”

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e o artigo Art. 64º, X, da Resolução Administrativa 001/2024, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o artigo Art. 64º, XI, da Resolução Administrativa 001/2024, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 03 (três) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa MERCADINHO BRUMADENSE LTDA apresentado a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O fornecimento será efetuado de **forma parcelada**, com prazo de entrega não superior a 3(três) dias.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6(seis) meses ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Policlínica de Saúde de Brumado e na sede do Consórcio de Saúde de Brumado, no horário das 08:00 às 17:00hrs.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: **28.327.283/0001-08**



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

6.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	VI. Unit	VI. Total
01	Açúcar cristal, peso líquido 1 kg	PCT	Taí	80	4,00	320,00
02	Adoçante dietético líquido, frasco contendo 100 ml.	FR	Adocyl	30	5,90	177,00
03	Água mineral. Galão com 20 litros.	GL	Imbassaí	50	15,00	750,00
04	Biscoito de cristal doce, embalagem contendo 3 pacotes. Peso líquido de 414gr.	PCT	Petyan	20	7,00	140,00
05	Biscoito doce, tipo ao leite ou maisena, textura crocante. Peso líquido 400gr.	PCT	Petyan	60	6,50	390,00
06	Biscoito salgado sem recheio, contendo 6 unidades de 24gr cada pacote.	PCT	Marilian	200	5,30	1.060,00
07	Biscoito salgado, tipo água e sal, embalagem contendo 3 pacotes, de textura crocante, sem odor. Peso líquido 400 gr.	PCT	Petyan	350	3,90	1.365,00
08	Bolinho recheado com sabor de chocolate, embalado individualmente, com peso líquido de 40 gr.	UNID	Richester	300	2,50	750,00
09	Bombom cobertura de chocolate preto ou branco, formato arredondado, embalados individualmente, recheio com sabor de castanha de caju, pacote com 1Kb	PCT	Bel	60	30,00	1.800,00
10	Café em pó, torrado e moído, tipo 1, peso líquido 250 gr.	PCT	São Felix	80	6,00	480,00
11	Colher para sobremesa descartável, em plástico resistente, atóxico, cristal, comprimento 12 cm. Pacote contendo 50 unidades.	PCT	Prata	15	2,90	43,50
12	Filtro descartável para café/chá, tamanho nº 103, caixa com 30 unidades.	CXA	Brumado	15	4,50	67,50



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

13	Leite de vaca, em pó, integral, pasteurizado, sem soro e sem amido. Embalagem contendo 200 gr.	PCT	Italac	25	8,00	200,00
14	Polpa de frutas-cajú, goiaba e graviola, acondicionado em embalagens plástica	UNID	Nutricau	700	1,50	1.050,00
15	Wafer crocante, com cobertura de chocolate ao leite, formato retangular contendo 20 unidades peso 126 Gr.	CXA	Pilar	15	50	750,00
TOTAL GERAL						9.343,00

8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a aquisição de Gêneros alimentícios, necessários a atender as demandas das atividades da Policlínica Regional de Saúde de Brumado e a sede do Consórcio de Saúde de Brumado.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da administração pública em suas atribuições finalísticas, vez que, os itens são de extrema necessidade e utilizados na rotina da administração.

8.3. Os itens deverão ser entregues com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.
CNPJ: **28.327.283/0001-08**



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão CEIS e CNEP;
11. Alvará de localização e funcionamento;
12. Alvará Sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária competente, federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante;

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail cisbdiradm@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste órgão, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante esse órgão na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.
CNPJ: 28.327.283/0001-08



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Brumado e a Sede do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Brumado -CISB;

Unidade: 01.001 - Consórcio Público Interf. de Saúde da Região de Brumado;

Funcional: 10.302.1 – Consórcio Público;

Atividade/Projeto: 2.002 – Gestão das Ações da Policlínica e Transporte Sanitário, 2.001 – Gestão das Ações Adm. Do CIS-Região de Saúde Brumado e 4.001 – Gestão dos Recursos Oriundos do CIS-Região de Saúde de Brumado;

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

Recurso: 1500.1002 – Recursos Próprios e 1880.0000 – Recursos Próprios dos Consórcios.

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa Mercadinho Brumadense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.273.847/0001-99, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: **28.327.283/0001-08**



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

15.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: **28.327.283/0001-08**



15.3. Os materiais deverão obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária e Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes;

15.4. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

15.5. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem Original e Intacta;
- Data de Validade;
- Peso Líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;

15.6. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



C I S B

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE BRUMADO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Consórcio Interfederativo de Saúde de Brumado- CISB reserva-se no direito de reclamar os bens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e na Resolução Administrativa 001/2024.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Brumado, 16 de fevereiro de 2024.

Nathália de Almeida Lima
Diretora Executiva do CISB



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE BRUMADO

Rua Marcia Silva Brito, nº 29 Prédio - São José
(URBIS I) - Brumado - Ba, CEP: 46.110-344.

CNPJ: **28.327.283/0001-08**